

mediante Acordo Coletivo de Trabalho, ou termo aditivo a esta Convenção coletiva de trabalho. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E BASE TERRITORIAL:** As empresas e os Empregados comerciários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujos sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sendo que para tanto qualquer tipo de negociação entre empresas e empregados deverá ser realizada sempre com a participação dos sindicatos subscritores desta Convenção coletiva de trabalho, sob pena de nulidade. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA - RELAÇÃO SINDICAL:** Os comerciários eleitos dirigentes sindicais e não afastados de suas funções nas empresas, poderão ausentar-se até 15 (quinze) dias por ano, sem prejuízo da remuneração, das férias e do 13º (decimo terceiro) salario, quando participarem de assembleias, congressos, reuniões, seminários e ou outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores, desde que mediante prévia solicitação, por escrito, do sindicato da categoria profissional, com 48 horas de antecedência do evento. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA - AUSENCIA JUSTIFICADA DO COMERCIÁRIO DIRIGENTE SINDICAL –** os dirigentes sindicais poderão se ausentar 15 dias por ano, para participar de eventos, reuniões, assembleias, congressos, etc., promovidos pela entidade sindical ou federação, sem desconto dos dias de ausência e para o comissionista garantia da média com base nos últimos seis meses anteriores ao da data da ausência. **9. Disposições Gerais. CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA- CHEQUES DEVOLVIDOS -** É vedado às empresas descontar do Empregado comerciário as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa. **Parágrafo primeiro.** A empresa deverá, por ocasião da ativação do Empregado comerciário em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o "caput" desta cláusula. **Parágrafo segundo.** Em caso de pagamento da dívida pelo Empregado comerciário, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada. **Parágrafo terceiro.** Se o Empregado comerciário pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a lhe ressarcir o valor retido. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SETINA - CARNÊS:** A empresa fica proibida de cobrar, de uma única vez, do Empregado comerciário que se desligar ou que for desligado do seu quadro de funcionários as prestações dos carnês financiados, devendo os pagamentos ser efetuados nos respectivos

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

vencimentos, facultando-se, entretanto, as empresas, descontar somente a parcela que vencer no período do aviso prévio. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA OITAVA - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES** - Aos valores fixados nas cláusulas que tratam de pisos e garantia do comissionista não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA NONA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA** - O comerciante comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa. **Parágrafo único.** Fica ainda, proibido, a empresa proceder ao desconto proporcional ou integral dos custos e taxas, decorrentes das vendas em cartão de débito ou crédito, praticado pelas instituições financeiras. **CLAUSULA SEXAGESIMA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS:** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando notificadas, deverão exibir ao sindicato da categoria profissional no prazo de máximo de 10 (dez) dias o controle de jornada diária de trabalho, os recibos das bonificações em trabalhos nos feriados e os holerites de pagamentos referentes ao período de vigência desta Convenção devidamente assinados pelo empregado. **Parágrafo único.** Quando notificada ficará a critério da empresa a opção de fornecer os documentos, na forma de cópia ou de qualquer forma eletrônica usualmente utilizada. **CLAUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA - MULTA** - Fica estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a partir de 1º de setembro de 2016, por empregado comerciante e por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida na presente Convenção Coletiva de Trabalho a favor do Empregado comerciante. **CLAUSULA SEXAGESIMA SEGUNDA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES** - As cláusulas estabelecidas neste Instrumento não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pela empresa aos seus empregados comerciantes, que deverão ser mantidas. **CLAUSULA SEXAGESIMA TERCEIRA - TERCEIRIZAÇÃO** – As empresas integrantes da categoria econômica não poderão utilizar mão de obra terceirizada na execução de quaisquer serviços, setores ou departamentos da empresa. **CLAUSULA SEXAGESIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)** - Em atendimento ao que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei 10.101/2000, as empresas abrangidas por esta Convenção coletiva de trabalho instituirão no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data base, o **PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** relativo ao ano de 2016 para pagamento até o mês de maio de 2017. **Parágrafo único.** As empresas que não cumprirem o estabelecido no caput ficam obrigadas a pagar aos seus empregados comerciantes no mês de setembro de 2016, a título de

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Participação nos Lucros e Resultados conforme estabelecido no "caput", o valor equivalente à média aritmética da remuneração obtida na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo-se para cálculo o 13º salário e férias. **CLAUSULA SEXAGESIMA QUINTA - DO USO DA IMAGEM DO EMPREGADO COMERCARIO** - São vedadas a empresa, sem autorização de próprio punho pelo Empregado comerciarío, a conservação de gravação, a exibição e a divulgação, para seu uso privado, de imagens dos Empregados comerciaríos por violação ao direito de imagem e à preservação das expressões da personalidade, garantidos pelo art. 5º, V, da Constituição Federal. **Parágrafo primeiro.** Nas mesmas condições dispostas no caput, ficam enquadradas as empresas que utilizam dos uniformes cedidos aos empregados comerciaríos, para realização de promoções e propagandas, excetuada aqui logotipo e/ou logomarca da empresa. **Parágrafo segundo.** A formação do contrato de emprego, por si só, não importa em cessão do direito de imagem e de divulgação, devendo ser ajustado valor de indenização para este fim, independentemente do salário percebido pelo empregado comerciarío. **CLAUSULA SEXAGESIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria profissional, fica a empresa obrigada a enviar cópia da RAIS ao sindicato da categoria profissional em até 30 (trinta) dias após a entrega ao sistema do Ministério do Trabalho e Emprego. **Parágrafo único.** O não cumprimento pela empresa da presente cláusula importará em multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por empregado comerciarío, em favor do Sindicato da categoria profissional. **CLAUSULA SEXAGESIMA SETIMA - MERCADORIAS DEVOLVIDAS:** Aprovado o crédito e concretizada a venda, a empresa não poderá deduzir as comissões pagas ou devidas a seus Empregados comerciaríos, quando ocorrerem casos de devolução ou retiradas de mercadorias, por falta de pagamento, uma vez que a liberação do crédito é de inteira responsabilidade da empresa. **CLAUSULA SEXAGESIMA OITAVA - ARBITRAMENTO-PROIBIÇÃO:** As empresas e seus Empregados comerciaríos, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, se obrigam a não se utilizarem de comissões e ou câmaras de arbitragem, sejam essas de que âmbito for, para homologação de rescisões de contrato de trabalho sob pena de absoluta nulidade das decisões dali emanadas. A seguir o Sr. Presidente da Mesa esclareceu que durante o período do dia 06 à 10 de junho de 2016, foi colocado em votação por escrutínio secreto os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2016/2017, bem assim o item "b" da Ordem do Dia, que trata das Contribuições Sindicais. Sendo proposta a instituição de uma contribuição assistencial mensal. E, por deliberação do plenário ficou inserido na proposta, à aprovação do desconto da contribuição à entidade, ficando estabelecido o percentual de desconto de no máximo de 1,5% (um virgula cinco por cento) da remuneração do comerciarío à

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Eduardo', 'Luis', and 'Gustavo', along with various scribbles and marks.]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Luis', 'Gustavo', and 'Eduardo', along with various scribbles and marks.]

título de Contribuição Assistencial com teto de R\$ 70,00. Sendo que o desconto da referida contribuição ocorrerá após concluída a negociação, sendo que a forma dos descontos serão em folha de pagamento, prazos, periodicidade e respectivo recolhimento nos bancos autorizados aqueles constantes na proposta a ser votada. Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente da Mesa, que conforme discutido no decorrer da leitura da proposta, os trabalhadores sindicalizados ou não, que pretendessem opor-se aos descontos, deveriam fazê-lo individual, pessoal e por escrito na sede do sindicato, no prazo de 15 (quinze) antes do pagamento mensal dos salários na sede ou sub sede do sindicato profissional, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva de trabalho e, a oposição apresentada pelo comerciante não terá efeito retroativo para todos os efeitos. A manifestação pessoal do comerciante tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios oferecidos pelo Sindicato da categoria profissional, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O comerciante que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 5 (cinco) dia útil após a sua oposição, cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados. O Sr. presidente esclareceu que também seria votado a permissão da cobrança das demais contribuições já existentes criadas por assembleias específicas ou decorrentes de Lei. Disse ainda o Sr. Presidente, que a cédula para votação, por essa razão, continha 2 (dois) itens, ou seja, 01 (um) item contendo: **CONCORDO** com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2016/2017 apresentada e outro item contendo: **NÃO CONCORDO** com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2016/2017 apresentada. **VOTAÇÃO:** Os fiscais, não constataram nenhuma violação no lacre das Urnas por eles feitos no início da AGE, tendo a votação transcorrido em clima de normalidade, na sede do sindicato, com 01 (uma) urna fixa, bem como, com nas 04 (quatro) urnas itinerante que percorreram as cidades de São José dos Campos, Caçapava, Paraibuna, Jambéiro e Monteiro Lobato, revelando após encerramento da votação e abertura das urnas o seguinte resultado: **Urna 01 – fixa** – Colhidos 160 (cento e sessenta) votos, sendo 160 (cento e sessenta) votos concordo com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2016/2017, 00 (zero) votos não concordo com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2016/2017 apresentada, 00 (zero) voto em branco e 00 (zero) voto nulo. **Urna 02 – itinerante** – Colhidos 727 (setecentos e vinte e sete) votos, sendo 726 (setecentos e vinte e seis) votos concordo com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2016/2017, 01 (um) voto não concordo com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2016/2017 apresentada, 00 (zero) voto em branco e 00 (zero) voto nulo. **Urna 03 –**

[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

itinerante – Colhidos 1.017 (um mil e dezessete) votos, sendo 1.009 (um mil e nove) votos concordo com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2016/2017, 06 (seis) votos não concordo com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2016/2017 apresentada, 02 (dois) votos em branco e 00 (zero) voto nulo. **Urna 04 – itinerante** – Colhidos 1.028 (um mil e vinte e oito), sendo 1.026 (um mil e vinte e seis) votos concordo com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2016/2017, 02 (dois) votos não concordo com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2016/2017 apresentada, 00 (zero) voto em branco e 00 (zero) voto nulo. **Urna 05 – itinerante** – Colhidos 762 (setecentos e sessenta e dois) votos, sendo 762 (setecentos e sessenta e dois) votos concordo com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2016/2017, 00 (zero) voto não concordo com os itens da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2016/2017 apresentada, 00 (zero) voto em branco e 00 (zero) voto, apurando-se ao final um total de 3.694 (três mil seiscentos e noventa e quatro) votos colhidos, **sendo 3.683 (três mil seiscentos e noventa e quatro) votos favoráveis à Proposta da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2016/2017 apresentada**, 09 (nove) votos contra a Proposta da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2016/2017 apresentada, 02 (dois) votos em branco e 00 (zero) voto nulo, motivo pelo qual o Sr. Presidente da Mesa declarou que a Proposta da pauta de reivindicações da Negociação Coletiva 2016/2017 apresentada, foi aprovada pela maioria dos votos. Em seguida o Sr. Presidente da Mesa, encerrando a AGE, fez a entrega da urna, das Listas de Presença, da relação dos votantes e das cédulas de votação ao Sr. Secretário do Sindicato, o qual determinou que as mesmas fossem arquivadas em local próprio. Não foram registradas quaisquer impugnações e/ou protestos. Nada mais havendo a tratar a assembleia itinerante foi encerrada às 20h10 (Vinte horas e dez minutos) horas, sendo lavrada a presente ata que vai devidamente subscrita pelo Sr. Presidente do Sindicato e pelos componentes da Mesa dos Trabalhos, pelos agentes sindicais, fiscais e pelo departamento jurídico do Sindicato. São José dos Campos, 10 de junho de 2.016.

Benedita de Fátima Felipe
BENEDITA DE FÁTIMA FELIPE
Presidente da Mesa

Dalva Felipe
DALVA FELIPE
Secretária

José Galvão dos Santos
JOSÉ GALDINO DOS SANTOS
Escrutinador



AILDO VICENTE LEAL
Fiscal



ELVIS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Fiscal


EURÍPEDES BARSANULFO GONÇALVES
Presidente do Sindicato


AGENTES SINDICAIS



DIANE APARECIDA DE
OLIVEIRA



GERALDO MIRA DOS SANTOS



MARI EUGÊNIA HERNANDES DE
ARAÚJO



ELLEN CAMPOS LIMA



ROBSON MOREIRA ROQUE



DÉBORA APARECIDA DA
SILVA



FERNANDO HENRIQUE
FARINASSO



LUIZ CLAUDIO DOS ANJOS
SANTIAGO



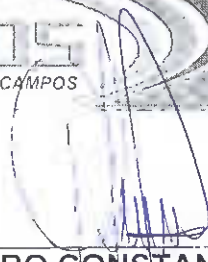
RENATA DIAS REIS

SINCOMERCARIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



DIRCE LÉIA LEITE



LEANDRO CONSTANTINO



CAROLINE BRAULIO DE MELO
CERQUEIRA



PEDRO MARTINS DOS SANTOS

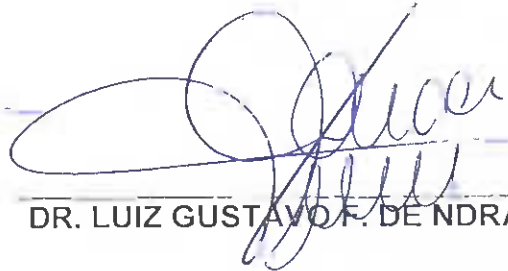


DIEGO FABIANO DOS SANTOS
SOUSA IKEDA

DEPARTAMENTO JURIDICO



DR. CARLOS ROBERTO
RACHID



DR. LUIZ GUSTAVO F. DE ANDRADE